



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

DECRETO Nº 2.588 /

"INSTITUI A "FEIRA DO VERDE" DE POÇOS DE CALDAS
E APROVA O SEU REGULAMENTO."

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que trata-se de importante solicitação originária da Secretaria Municipal de Turismo e Comunicações, na pessoa de seu titular, Dr. Rafael Acconcia; e

CONSIDERANDO que a referida feira deverá ser uma importante atração turística para a Estância, além de incentivar e dar oportunidades várias ao desenvolvimento da floricultura, botânica, fruticultura e plantas ornamentais em geral, com as respectivas exposições e comercialização,

D E C R E T A :

ART. 1º - Fica criada e instituída a FEIRA DO VERDE de Poços de Caldas (FEVERPO), diretamente subordinada e administrada pela Secretaria Municipal de Turismo e Comunicações.

ART. 2º - A FEIRA DO VERDE de Poços de Caldas é uma instituição destinada a criar condições de desenvolvimento à floricultura, botânica, fruticultura e plantas ornamentais em geral, com expositores locais ou regionais, para apresentação e comercialização.

ART. 3º - Obedecidas as prescrições que regem os órgãos florestais, todos os floricultores, botânicos, fruticultores ou pessoas que possuem o cultivo de plantas como lazer, do município ou da região, poderão expor e comercializar flores, arranjos florais, arranjos ornamentais e plantas frutíferas, desde que sejam satisfeitas as condições de inscrição estabelecidas no Regulamento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não poderão ser expostos exemplares de mudas de árvores ornamentais ou frutíferas que excedam a 0,50m de altura, desde a raiz.

ART. 4º - Anualmente, em data pré-estabelecida, a Secretaria Municipal de Turismo e Comunicações deverá apresentar ao Prefeito Municipal o relatório completo das ocorrências, desenvolvimento e atividades

...



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

DECRETO Nº 2.588 - CONTINUAÇÃO /

des, verificadas naquele exercício.

ART. 5º - Para atender às despesas inerentes à realização e à continuidade da FEIRA DO VERDE, a Secretaria Municipal de Turismo e Comunicações incumbir-se-á de dotar as verbas necessárias.

ART. 6º - Fica criada a Comissão Técnico-Consultiva, como órgão de assessoramento e consultoria da Secretaria Municipal de Turismo e Comunicações, para organização, funcionamento e realizações da Feira, bem como a organização de certames culturais.

ART. 7º - A Comissão Técnico-Consultiva, nomeada pelo Prefeito Municipal, será composta de 7 (sete) membros efetivos e 3 (três) suplentes, escolhidos entre floricultores, orquidófilos, fruticultores, paisagistas, agrônomos, jardineiros ou pessoas que cultivam plantas ornamentais, simplesmente, como lazer, além de um representante dos expositores.

ART. 8º - O mandato dos membros da Comissão Técnico-Consultiva será de 1 (um) ano, e seu exercício não atribuirá qualquer remuneração aos seus titulares ou suplentes.

ART. 9º - Além das funções mencionadas no Regulamento, a Comissão Técnico-Consultiva incumbir-se-á de propor medidas e ações que visem à promoção de divulgação de plantas ornamentais de toda a natureza, principalmente, quando se tratar de trabalhos científicos dentro da floricultura.

ART. 10 - A Comissão deverá reunir-se pelo menos 1 (uma) vez por mês, a fim de discutir, propor ou elaborar inovações, visando, sempre, ao desenvolvimento e progresso da Feira, fazendo constar, em atas, as ocorrências e discussões verificadas, ficando, também, a critério desta Comissão a escolha das datas para as referidas reuniões.

ART. 11 - A Comissão Técnico-Consultiva deverá nomear um fiscal, para que, nos dias de Feira, acompanhe de perto o andamento da exposição, bem como o cumprimento do Regulamento.

ART. 12 - Fica estabelecido que as Feiras se-

...



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

DECRETO Nº 2.588 - CONTINUAÇÃO /

rão realizadas aos domingos, das 8 às 14 horas, tendo como local a Praça Dom Pedro II (Jardim dos Macacos).

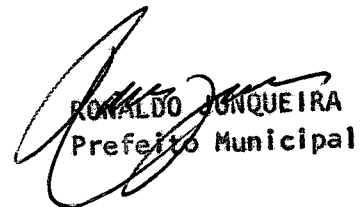
ART. 13 - Não será permitida exposição de plantas e flores artificiais ou secas, bem como vasos ou qualquer outro tipo de recipiente para cultivo de plantas, além de nenhum tipo de produtos químicos, terra vegetal, etc.

ART. 14 - Fica expressamente proibida toda e qualquer exposição de espécime de planta originária de nossas matas.

ART. 15 - O Regulamento anexo passa a fazer parte integrante deste Decreto, recebendo, aqui, especial menção.

ART. 16 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 22 DE SETEMBRO DE 1982 .


RONALDO JUNQUEIRA
Prefeito Municipal

Publicado no "DIÁRIO DE POÇOS DE CALDAS", edição nº 11.055, de 25/09/1982.



Secretaria Municipal de Turismo e Comunicações

REGULAMENTO DA FEIRA DO VERDE DE POÇOS DE CALDAS

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - A FEIRA DO VERDE de Poços de Caldas (FEVERPO) constitui um centro de exposição e comercialização de flores, plantas ornamentais e frutíferas, cultivadas ou criadas (híbridos-enxertos), por floricultores, botânicos ou fruticultores.

Art. 2º - Compete à Secretaria Municipal de Turismo e Comunicações organizar, superintender, dirigir, orientar, promover, assistir e fiscalizar a instalação da FEIRA DO VERDE de Poços de Caldas.

DO CONSELHO TÉCNICO

Art. 3º - A Comissão Técnico-Consultiva será composta de 7 (sete) membros titulares e 3 (três) suplentes, escolhidos entre os representantes de floricultura, botânica, imprensa, meios literários, sociedade local, tendo, obrigatoriamente, um representante dos expositores e um membro da Secretaria Municipal de Turismo e Comunicações, nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante lista apresentada pelo Secretário Municipal de Turismo e Comunicações.

§ 1º - O representante da Secretaria Municipal de Turismo e Comunicações será o administrador da Feira.

§ 2º - Entre os demais componentes, por votação simples, serão escolhidos o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário.

Art. 4º - O mandato dos membros da Comissão Técnico-Consultiva é de um ano, e seu exercício não atribuirá aos titulares e suplentes qualquer remuneração.

Art. 5º - O mandato dos membros da Co-



Secretaria Municipal de Turismo e Comunicações

missão Técnico-Consultiva pode ser renovado, devendo, anualmente, o Secretário Municipal de Turismo e Comunicações apresentar as indicações ao Prefeito Municipal.

Art. 6º - Compete à Comissão Técnico-Consultiva:

- a) reunir-se, mensal ou extraordinariamente, quando convocada pelo seu Presidente;
- b) apresentar sugestões no sentido do bom funcionamento e fiscalização da FEIRA DO VERDE de Poços de Caldas;
- c) decidir sobre assuntos que lhe forem submetidos pelo Secretário Municipal de Turismo e Comunicações;
- d) assessorar o Secretário Municipal de Turismo e Comunicações na organização e realização de Concursos ou exposições de espécimes de flores e plantas ornamentais ou frutíferas;
- e) participar, por designação do Secretário Municipal de Turismo e Comunicações, de comissões julgadoras de concursos relacionados ao item anterior.

Parágrafo Único - As Resoluções do Conselho Técnico-Consultiva serão aprovadas em reuniões que contem com a presença de metade mais um de seus componentes.

Art. 7º - Compete aos membros da Comissão Técnico-Consultiva:

- a) comparecer às reuniões mensais e extraordinárias;
- b) apresentar propostas e sugestões no sentido de melhoria e bom desempenho da FEIRA DO VERDE;
- c) assessorar o Presidente no desempenho das atividades de representação, quando especialmente convocado;
- d) participar de comissões especiais de fiscalização, de julgamento, de organização da FEIRA DO VERDE e concursos correlatos.



DAS COMISSÕES ESPECIAIS

Art. 8º - As comissões serão sempre integradas por um mínimo de três membros da Comissão Técnico-Consultiva, especialmente designados pelo Secretário Municipal de Turismo e Comunicações.

Art. 9º - Os laudos das Comissões Especiais serão elaborados por um redator, especialmente designado pelo Secretário Municipal de Turismo e Comunicações; podendo cada membro apresentar seu voto em separado, se o desejar.

Parágrafo Único - Caberá ao Secretário Municipal de Turismo e Comunicações o voto de qualidade, no caso de empate, ou seu representante.

DA ORGANIZAÇÃO DA FEIRA

Art. 10 - A FEIRA DO VERDE de Poços de Caldas poderá ser:

a) permanente: a que se realizar, continuamente, ainda que em caráter periódico;

b) extraordinária: a que for programada para épocas determinadas (feriados, Congressos, etc.), mas não com o sentido de continuidade.

Art. 11 - No recinto e áreas descobertas da FEIRA DO VERDE de Poços de Caldas (FEVERPO), não incidirão impostos municipais, taxas ou emolumentos sobre os espécimes comercializados, diretamente, pelos expositores que os tenham cultivados.

LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 12 - A Feira será realizada, sempre, em área fechada ao trânsito; quando localizada a céu aberto, em praças, ruas, avenidas ou jardins.

Art. 13 - A Feira permanente realizará-



Secretaria Municipal de Turismo e Comunicações

se-ã sempre em local prē-definido pela adminstração da Feira, funcionando em horários compatíveis com suas finalidades, em área não conflitantes com o desenvolvimento e o curso normal das atividades diárias da cidade.

Parágrafo único - O horário de realização da Feira serã o mais conveniente ao seu funcionamento, desde que não perturbe a ordem urbana, nem importe numa violação do dispositivo das posturas municipais, especialmente, os relacionados à poluição sonora ao meio ambiente da cidade.

Art. 14 - Qualquer floricultor, botânico, fruticultor, autônomo ou não, poderã solicitar sua inscrição na FEIRA DO VERDE de Poços de Caldas, mediante a apresentação:

a) requerimento de inscrição, em modelo próprio, fornecido pela Secretaria Municipal de Turismo e Comunicações;

b) três retratos de 2 x 4 e um documento.

Art. 15 - A inscrição do expositor é válida por 1 (um) ano, podendo ser renovada a critério da Comissão.

Art. 16 - A inscrição é pessoal e intransferível, não sendo permitido representantes

Art. 17 - A inscrição do expositor serã aprovada pela Comissão Técnico-Consultiva e homologada pelo Secretário Municipal de Turismo e Comunicações.

Art. 18 - O expositor serã obrigado a manter exposto, em seu "stand", o cartão de inscrição fornecido pela Secretaria Municipal de Turismo e Comunicações.

Art. 19 - A Secretaria Municipal de Turismo e Comunicações manterã registro e cadastro dos expositores inscritos, para efeitos de estudos e análises relacionados com o desenvolvimento ecológico do município.

DA PARTICIPAÇÃO NA FEIRA

Art. 20 - Os locais de exposição das



Secretaria Municipal de Turismo e Comunicações

plantas serão sempre específicos da Feira, no horário estabelecido para seu funcionamento.

Art. 21 - Os expositores apresentarão suas plantas em "stands" móveis, capazes de conter os exemplares com segurança, funcionalidade, esmero e capricho.

Art. 22 - Os "stands" móveis poderão constar de mesas, prateleiras (de madeira ou metal), cuja testada, nunca, poderá exceder a dimensão (entre as faixas) do box que lhe for designado, bem como, a largura não poderá ultrapassar de 1 (um) metro, obedecendo, sempre, o máximo de segurança, funcionalidade, esmero e capricho.

Parágrafo único - Desde que o expositor não possua móveis adequados, seus produtos poderão ser expostos no chão, sobre esteiras, lona, etc, obedecendo, as exigências constantes neste artigo.

Art. 23 - As áreas de exposição utilizadas serão, sempre, as pavimentadas, quando a Feira for realizada a céu aberto.

Parágrafo único - Não será permitida a instalação de "stands" ou produtos expostos nas áreas verdes ou floridas (canteiros, gramados, etc) de parques, jardins, avenidas ou ruas, sob nenhum pretexto.

Art. 24 - Aos expositores não será permitido:

a) colocar letreiros, cartazes, faixas e outros processos de comunicação visual, dependurados tanto nos "stands", quanto em postes, árvores, gramados;

b) utilizar-se de aparelhos sonoros ou qualquer forma de propaganda, que implique na liberdade de seu vizinho de fazer apresentação de seus produtos, ou que tumultue a circulação de pessoas na área.

Art. 25 - Uma vez inscrito, o expositor é obrigado a comparecer à Feira, em seu horário de funcionamento (salvo em dias muito chuvosos ou motivo de força maior).

Art. 26 - As plantas sujeitas a sofrer ação do sol terão preferência pelas áreas mais sombreadas.



DA FISCALIZAÇÃO

Art. 27 - A Feira será, permanentemente, fiscalizada e inspecionada, em seu funcionamento, por pessoa indicada pelo Secretário Municipal de Turismo e Comunicações.

Art. 28 - Compete ao fiscal da Feira fiscalizar a observância, pelos expositores, dos dispositivos legais, regulamentares e regimentaris em vigor e, especialmente:

a) que as plantas que signifiquem riscos a saúde (plantas ornamentais, porém tóxicas), "Comigo Ninguém Pode" etc., sejam apresentadas com toda cautela;

b) que estejam sendo atendidas as condições da organização da Feira;

c) que não estejam sendo cumpridas as finalidades da Feira e/ou comercializados produtos alheios à finalidade da mesma;

d) que não estejam os expositores se comportando de modo inconveniente à convivência, harmonia e bons costumes.

§ 1º - Não será permitido comercialização de qualquer tipo de recipiente AVULSOS (vasos, xaxins, etc.), bem como, suportes de qualquer natureza, empregados para colocação de vasos, etc.

§ 2º - Não será permitido venda de qualquer tipo de produtos extras, como: adubos, inseticidas, terra "vegetal", bem como, qualquer tipo de ornamento, que venham ferir os objetivos da FEIRA DO VERDE de Poços de Caldas (FEVERPO).

Art. 29 - Um ou mais representantes da Comissão Técnico-Consultiva estará presente à realização da Feira; sendo que seu objetivo é o cumprimento de tarefas específicas para as quais foram designados e a fiscalização do cumprimento dos dispositivos regulamentares relativos à organização e funcionamento da mesma.



DAS PENALIDADES

Art. 30 - Além das previstas neste regulamento, o Secretário Municipal de Turismo e Comunicações poderá impor aos expositores que transgredirem as posturas municipais e as normas deste Regulamento, as seguintes penas:

- a) apreensão dos produtos que desatendem as finalidades da Feira ou forem expostos em desacordo com o regulamento;
- b) advertência administrativa;
- c) suspensão e/ou cancelamento da inscrição, no caso de transgressões e de reincidência do infrator.

Art. 31 - Dos atos administrativos que penalizarem e/ou denegarem acesso ou promoção de expositores no sistema de funcionamento da FEIRA DO VERDE, caberá recurso administrativo à autoridade, imediatamente, superior na hierarquia da organização e estrutura municipais.

Art. 32 - Os recursos serão processados dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados da data em que o ato administrativo tiver sido executado.

Art. 33 - Nenhum recurso administrativo produzirá efeito suspensivo à execução dos atos decisórios de autoridade administrativa.

Art. 34 - Para efeito deste regulamento, na hierarquia Municipal por ordem imediatamente superior, colocam-se:

- a) o Presidente da Comissão Técnico-Consultiva.
- b) o Administrador da Feira.
- c) o Secretário Municipal de Turismo e Comunicações.
- d) o Prefeito Municipal

Art. 35 - Os atos punitivos das infrações estatuídas neste Regulamento são da competência do Administrador da Feira.



Secretaria Municipal de Turismo e Comunicações

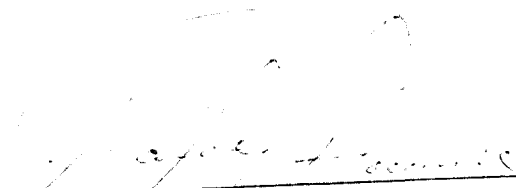
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 36 - Por indicação da Comissão Técnico-Consultiva, poderão funcionar, junto à Feira, quaisquer outras atividades afins: culturais, recreativas, esportivas, musicais e teatrais, desde que, não sejam incompatíveis ou conflitantes com as finalidades específicas e turísticas da mesma.

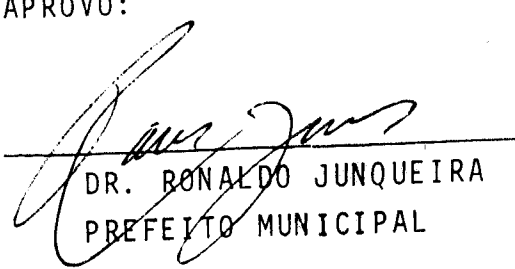
Parágrafo Único - Estas atividades, quando forem permanentes, deverão, também, ter o mesmo processo de registro dos expositores.

Art. 37 - A Comissão Técnico-Consultiva fica reservado o prazo de 10 (dez) dias para se manifestar sobre os pedidos de inscrição.

Poços de Caldas, 20 de setembro de 1982


DR. RAFAEL ACCONCIA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
TURISMO E COMUNICAÇÕES

APROVO:


DR. RONALDO JUNQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL